PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 01/03/10
PRESIDENTE

FL. Nº 13
PROC. Nº PL 124/09

LEI Nº 3.744 - DE 05 DE JANEIRO DE 2010.

Autor: Vereador José Antonio Pedretti.

Dá nova redação ao inciso II, do Artigo 2º, e ao caput do Artigo 7º, da Lei nº 3.723, que regulamenta a utilização de caçambas estáticas coletoras de entulho no Município de Dracena e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - O inciso II, do Artigo 2º, Lei nº 3.723, que regulamenta a utilização de caçambas estáticas coletoras de entulho no Município de Dracena e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - .....
I - ....
II – Ser colocadas no interior do imóvel ou, não sendo possível, exclusivamente em frente ao imóvel em que estejam sendo realizadas as obras ou serviços, salvo impossibilidade comprovada, atendida a seguinte ordem, sucessivamente."

Artigo 2º - O caput do Artigo 7º, Lei nº 3.723, que regulamenta a utilização de caçambas estáticas coletoras de entulho no Município de Dracena e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - As caçambas estáticas devem ser utilizadas exclusivamente para coleta de entulho de construção, sendo vedado ao locatário sua utilização como depósito ou armazenamento que contenham:"

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 05 de janeiro de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DIVANIR LEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 26/FEV/2010 10:22 0000587/10